

LEI Nº 2.071, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	19.771.629,98
IMPOSTOS	892.000,00
TAXAS	40.600,00

CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	505.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	12.200,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	219.200,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	82.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.764.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.139.629,98
MULTAS E JUROS DE MORA	9.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	60.800,00
RECEITAS DIVERSAS	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.683.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.683.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.454.629,98
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.454.629,98
TOTAL	19.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	968.000,00
CORPO LEGISLATIVO	968.000,00
EXECUTIVO	18.032.000,00
GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	112.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.357.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.793.200,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO	3.735.600,00

SOCIAL	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.218.700,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ASSISTÊNCIA RURAL E MEIO AMBIENTE	590.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	787.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.000,00
TOTAL	19.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	968.000,00
Administração	2.021.100,00
Segurança Pública	108.500,00
Assistência Social	1.502.800,00
Saúde	3.000.800,00
Trabalho	77.000,00
Educação	5.481.600,00
Cultura	230.800,00
Direitos da Cidadania	19.000,00
Urbanismo	1.854.700,00
Saneamento	371.000,00
Gestão Ambiental	422.000,00
Agricultura	168.500,00
Indústria	587.000,00
Comunicações	13.000,00
Energia	558.000,00
Transporte	835.000,00
Desporto e Lazer	80.800,00
Encargos Especiais	662.400,00
Reserva de Contingência	38.000,00
TOTAL	19.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 22 de novembro de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal